



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 200099/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 1966/19 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Regularidade.

1. Trata o presente da prestação de contas anual deste Tribunal de Contas do Paraná, de responsabilidade do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, presidente, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 29.

A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, por meio da Instrução nº 314/19 (peça 29), conclui que as contas estão regulares, posto que cumpridos os ditames legais aplicáveis, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

O Ministério Público de Contas – PGC, por intermédio do Parecer nº 163/19 (peça 30), corroborou, em sua integralidade, o opinativo da unidade técnica, de regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas de responsabilidade do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas de responsabilidade do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II – determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, após o trânsito em julgado, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019 - Sessão nº 23.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente